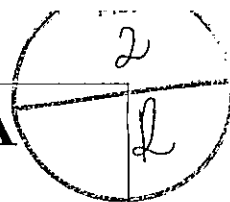




MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



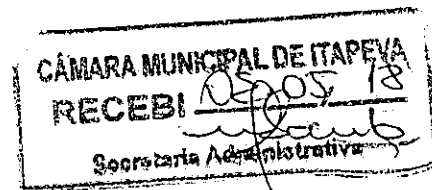
Itapeva, 24 de abril de 2018.

MENSAGEM N.º 29/ 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"INSTITUI** no Município de Itapeva, o Programa "Empresa Legal".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal instituir o Programa "Empresa Legal", que visa orientar o empresário/empreendedor local, tanto para formalização e legalização de sua atividade empresarial, como na apresentação de formas de desenvolvimento e expansão de seu negócio.

O Programa "Empresa Legal" preocupa-se com a saúde das empresas existentes em nosso município, estejam elas legalmente constituídas ou em fase de criação e formalização. Assim lhes serão transmitidas informações/orientações que abranjam desde a realização de um Plano de Negócios ou de expansão empresarial (planejamento), até o cumprimento das exigências legais necessárias à aquisição do Alvará de Licença de Funcionamento expedido pelo Município de Itapeva.

As ações serão desenvolvidas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento. O Município de Itapeva contará ainda com a parceria e apoio do Serviço de Apoio das Micro Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE Aqui.

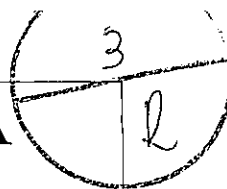


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura nos termos dispostos no Projeto de Lei, trazido em anexo.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

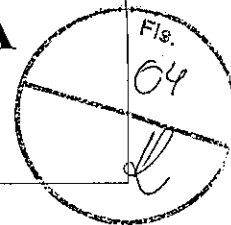
Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 53 / 2018

INSTITUI no Município de Itapeva, o Programa "Empresa Legal".

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapeva, o Programa "Empresa Legal" destinado a implantação de ações necessárias à formal regularização das atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas e físicas em funcionamento sem a devida licença.

Parágrafo único. O Programa "Empresa Legal" tem como objetivo orientar, promover e estimular as empresas na busca do desenvolvimento comercial, em regular atendimento ao que dispõe a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O Programa "Empresa Legal" será desenvolvido pelo Município, por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, responsáveis por sua implantação e coordenação, podendo contar com a participação de outros órgãos governamentais ou não.

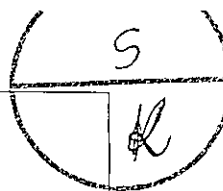
Art. 3º Constitui meta do Programa "Empresa Legal" levar às empresas orientações sobre:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



I – elaboração do plano de negócios para análise da viabilidade de abertura do empreendimento;

II – adequação da empresa ao que dispõe a legislação federal, estadual e municipal;

III – os benefícios acessíveis à empresa legalizada, na busca do aumento do emprego e renda, tais como: empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, propiciando aumento de colaboradores, atualização de equipamentos, participação em certames licitatórios e outros;

IV – opção pelo regime tributário que melhor se adeque ao porte e atividade desenvolvida pela empresa, bem como recolhimento dos encargos tributários;

V – manutenção do funcionamento da empresa, mesmo sendo necessária à adoção das medidas concomitantes à regularização nos órgãos públicos.

Art. 4º O Programa será realizado durante cada exercício fiscal.

Parágrafo único. Em período a ser determinado de acordo com a conveniência e oportunidade, o Município de Itapeva realizará o Programa "Empresa Legal", fornecendo ao empresário, orientações que poderão ser por meio de:

I – abordagem pessoal;

II – sítios eletrônicos;

III – palestras;

IV – folders, faixas, banners, outdoors e panfletos;

V – outras formas de divulgação.

Art. 5º As empresas que retirarem regularmente o Alvará de Licença de Funcionamento, dentro do prazo estabelecido de cada exercício, será garantido o Certificado do Programa que declarará a legalidade tempestiva da atividade comercial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.

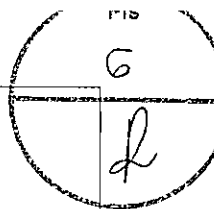


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

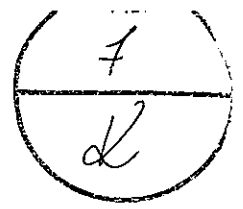
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 055/2018

Referência: Projeto de Lei nº 053/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "INSTITUI no Município de Itapeva, o Programa "Empresa Legal".

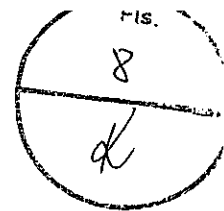
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em pretende o Chefe do Executivo, instituir nesta municipalidade o Programa "Empresa Legal", que visa orientar o empresário/empreendedor local, tanto na formalização e legalização de sua atividade empresarial, como na apresentação de formas de desenvolvimento e expansão de seu negócio.

Conforme prevê o artigo 2º o referido programa será desenvolvido pelo Município, através de parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, responsáveis por sua implantação e coordenação, podendo contar com a participação de outros órgãos governamentais ou não.

De acordo com o artigo 3º, constituem metas do programa, orientar as empresas sobre a elaboração do plano de negócios para análise de viabilidade de abertura do empreendimento; adequação da empresa ao que dispõe a legislação federal, estadual e municipal; os benefícios acessíveis à empresa legalizada, na busca do aumento do emprego e renda; opção pelo regime tributário que melhor se adeque ao porte e atividade desenvolvida pela empresa, bem como recolhimento de encargos tributários; e manutenção do funcionamento da empresa.

O projeto estabelece que o programa será realizado durante cada exercício fiscal, fornecendo ao empresário, orientações por meio de abordagem



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

peçoal, sítios eletrônicos, palestras, folders, faixas, banners, outdoors e panfletos e outras formas de divulgação (artigo 4º).

Ademais, conforme estabelece o artigo 5º as empresas que retirarem regularmente o Alvará de Licença de Funcionamento, dentro do prazo estabelecido de casa exercício, será garantido o Certificado do Programa que declarará a legalidade tempestiva da atividade comercial.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 053/2018 foi lido na 24ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 03/05/2018.

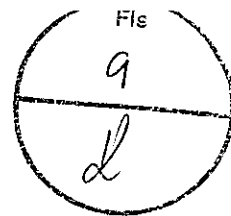
O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a gestão administrativa municipal, senão vejamos:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - **organização administrativa**, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - **criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.** (g.n.)

Ives Gandra Martins¹, referindo-se aos atos típicos de administração, ensina que “sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade”.

Deste modo, as ações que envolvam as Secretarias Municipais, visando promover e incentivar a regularização das atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas e físicas em funcionamento na municipalidade, como ocorre com o programa proposto no projeto em análise, consubstancia-se em ato típico de gestão administrativa, motivo pelo qual é totalmente afeto às atribuições do Poder Executivo, não havendo, portanto, vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

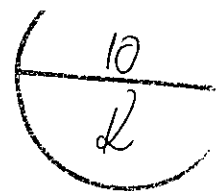
2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal², os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem

¹ MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil, 4º vol. Tomo I, 3ª ed, atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

como complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles³ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Sobre a competência legislativa complementar dos municípios, Alexandre de Moraes⁴ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência complementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

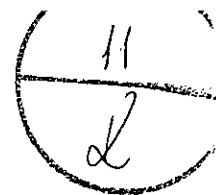
A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas que visem orientar, promover e estimular o empresário/empreendedor local, tanto para formalização e legalização de sua atividade empresarial no âmbito municipal, como na apresentação de formas de

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

⁴ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

MU
Q



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

desenvolvimento e expansão de seu negócio, constitui assunto de competência legislativa do município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da materialidade.

2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades no projeto em análise.

Como relatado, o projeto visa instituir o Programa “Empresa Legal”, que tem por escopo orientar o empresário/empreendedor local, tanto para formalização e legalização de sua atividade empresarial, como na apresentação de formas de desenvolvimento e expansão de seu negócio.

Conforme a mensagem que acompanha o projeto, o Programa “Empresa Legal” preocupa-se com a saúde das empresas existentes em nosso município, estejam elas legalmente constituídas ou em fase de criação e formalização.

De acordo com o projeto, as ações serão desenvolvidas durante cada período fiscal conjuntamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, podendo ainda o Município de Itapeva contar com a parceria e apoio do Serviço de Apoio das Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE Aqui.

O Programa terá como metas orientar as empresas sobre a elaboração do plano de negócios para análise de viabilidade de abertura do



12
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

empreendimento; adequação da empresa ao que dispõe a legislação federal, estadual e municipal; os benefícios acessíveis à empresa legalizada, na busca do aumento do emprego e renda; opção pelo regime tributário que melhor se adeque ao porte e atividade desenvolvida pela empresa, bem como recolhimento de encargos tributários; e manutenção do funcionamento da empresa.


Sendo assim, em linhas gerais, pretende o Executivo Municipal com o referido programa, tão somente transmitir aos empresário/empreendedores estabelecidos nesta municipalidade, orientações que abrangem desde a realização de um Plano de Negócios ou de expansão empresarial (planejamento), até o cumprimento das exigências legais necessárias à aquisição do Alvará de Licença de Funcionamento expedido pela municipalidade, bem como orientá-los acerca das formalidades necessárias a regularização das atividades desenvolvidas sem a devida licença.

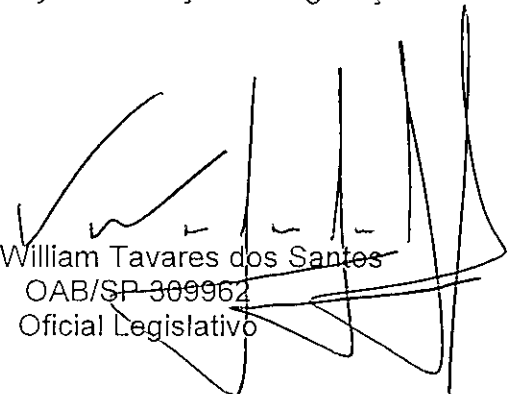
Dessarte, sob o aspecto material, entendemos não haver irregularidades no projeto em análise, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

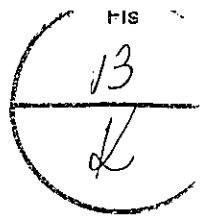
3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

Itapeva, 03 de maio de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309952
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00050/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 53/2018

Ementa: Institui no Município de Itapeva, o Programa "Empresa Legal".

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

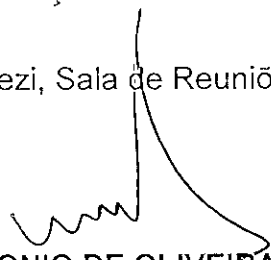
Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

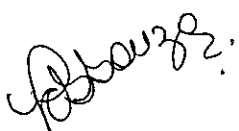
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de maio de 2018.

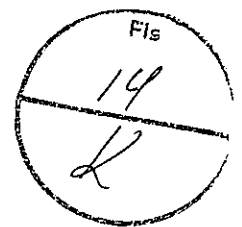

WILSON-ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AUSENTE
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 39/2018 PROJETO DE LEI 0053/2018

Institui no Município de Itapeva, o Programa
“Empresa Legal”.

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapeva, o Programa “Empresa Legal” destinado a implantação de ações necessárias à formal regularização das atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas e físicas em funcionamento sem a devida licença.

Parágrafo único. O Programa “Empresa Legal” tem como objetivo orientar, promover e estimular as empresas na busca do desenvolvimento comercial, em regular atendimento ao que dispõe a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O Programa “Empresa Legal” será desenvolvido pelo Município, por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, responsáveis por sua implantação e coordenação, podendo contar com a participação de outros órgãos governamentais ou não.

Art. 3º Constitui meta do Programa “Empresa Legal” levar às empresas orientações sobre:

I – elaboração do plano de negócios para análise da viabilidade de abertura do empreendimento;

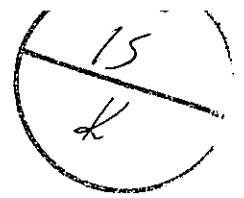
II – adequação da empresa ao que dispõe a legislação federal, estadual e municipal;

III – os benefícios acessíveis à empresa legalizada, na busca do aumento do emprego e renda, tais como: empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, propiciando aumento de colaboradores, atualização de equipamentos, participação em certames licitatórios e outros;

IV – opção pelo regime tributário que melhor se adeque ao porte e atividade desenvolvida pela empresa, bem como recolhimento dos encargos tributários;

V – manutenção do funcionamento da empresa, mesmo sendo necessária à adoção das medidas concomitantes à regularização nos órgãos públicos.

Art. 4º O Programa será realizado durante cada exercício fiscal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Parágrafo único. Em período a ser determinado de acordo com a conveniência e oportunidade, o Município de Itapeva realizará o Programa "Empresa Legal", fornecendo ao empresário, orientações que poderão ser por meio de:

- I – abordagem pessoal;
- II – sítios eletrônicos;
- III – palestras;
- IV – folders, faixas, banners, outdoors e panfletos;
- V – outras formas de divulgação.

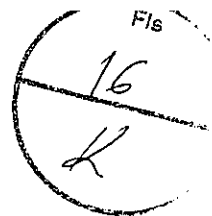
Art. 5º As empresas que retirarem regularmente o Alvará de Licença de Funcionamento, dentro do prazo estabelecido de cada exercício, será garantido o Certificado do Programa que declarará a legalidade tempestiva da atividade comercial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi 08 de maio de 2018.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 155/2018

Itapeva, 8 de maio de 2018.

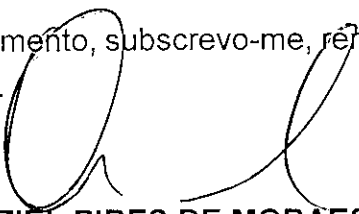
Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

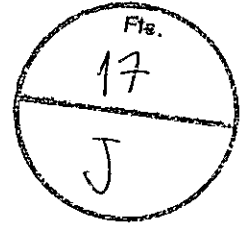
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
36	047	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre alteração de denominação de via pública Francisco Alves Quaresma.
37	052	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Cuidador de paciente e Residência Terapêutica.
38	050	Executivo	Altera o anexo 2 - Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.
39	053	Executivo	Institui no Município de Itapeva, o Programa "Empresa Legal".

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Francisco Alves Quaresma, a rua de frente com a Rua Centenário das Assembleias de Deus, e fundo com a Avenida Gastão de Souza Mesquita Neto, localizada na Vila São Camilo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.108, de 27 de março de 2018.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.130, DE 9 DE MAIO DE 2018

ALTERA o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano, parte integrante da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, da seguinte forma:

Parágrafo único. O entorno da Praça Pedro Merege, constituído por trechos das ruas Inglaterra, Espanha, Sérgio Mazetto e Avenida Europa, atualmente classificado como ZR1 – Zona Residencial 1, passa a ser classificado ZR2 – Zona Residencial 2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.131, DE 9 DE MAIO DE 2018

INSTITUI no Município de Itapeva, o Programa "Empresa Legal".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapeva, o Programa "Empresa Legal" destinado a implantação de ações necessárias à formal regularização das atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas e físicas em funcionamento sem a devida licença.

Parágrafo único. O Programa "Empresa Legal" tem como objetivo orientar, promover e estimular as empresas na busca do desenvolvimento comercial, em regular atendimento ao que dispõe a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O Programa "Empresa Legal" será desenvolvido pelo Município, por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, responsáveis por sua implantação e coordenação, podendo contar com a participação de outros órgãos governamentais ou não.

Art. 3º Constitui meta do Programa "Empresa Legal" levar às empresas orientações sobre:

I – elaboração do plano de negócios para análise da viabilidade de abertura do empreendimento;

II – adequação da empresa ao que dispõe a legislação federal, estadual e municipal;

III – os benefícios acessíveis à empresa legalizada, na busca do aumento do emprego e renda, tais como: empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, propiciando aumento de colaboradores, atualização de equipamentos, participação em certames licitatórios e outros;

IV – opção pelo regime tributário que melhor se adequa ao porte e atividade desenvolvida pela empresa, bem como recolhimento dos encargos tributários;

V – manutenção do funcionamento da empresa, mesmo sendo necessária a adoção das medidas concomitantes à regularização nos órgãos públicos.

Art. 4º O Programa será realizado durante cada exercício fiscal.

Parágrafo único. Em período a ser determinado de acordo com a conveniência e oportunidade, o Município de Itapeva realizará o Programa "Empresa Legal", fornecendo ao empresário, orientações que poderão ser por meio de:

I – abordagem pessoal;

II – sítios eletrônicos;

III – palestras;

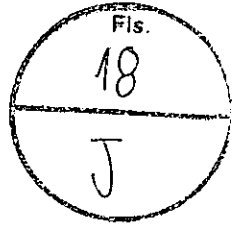
IV – folders, faixas, banners, outdoors e panfletos;

V – outras formas de divulgação.

Art. 5º As empresas que retirarem regularmente o Alvará de Licença de Funcionamento, dentro do prazo estabelecido

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara em o
Jornal local Radio Oficial
edição de 14/05/18 Pág. 3-4

Secretaria



de cada exercício, será garantido o Certificado do Programa que declarará a legalidade tempestiva da atividade comercial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.151, DE 3 DE MAIO DE 2018

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício DOCO n.º 81/2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 67.049,14 (sessenta e sete mil, quarenta e nove reais e quatorze centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

09.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.01.00 GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3112 / 3.3.90.39.00

12-365 / 2001-2051

Fonte Recurso 95

Cód. Aplic. 212 0006 2001 – Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano

- Fundamentação das Creches

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$67.049,14

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de superávit financeiro, verificado no exercício anterior, referente ao repasse do recurso Projeção na Brasil Carinhoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

PORTARIA N.º 7.241, DE 8 DE MAIO DE 2018
PROCESSO N.º 9.045/2017

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal L.A.O.S. registrado sob a Matrícula n.º 22.285, como incurso no artigo 86, caput, c.c artigo 127, caput e inciso I, da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, haja vista que o servidor estaria faltando ao trabalho desde o dia 11 de fevereiro de 2016.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AO CONTRATO N.º
20/2018

PROCESSO N.º 1.329/2017

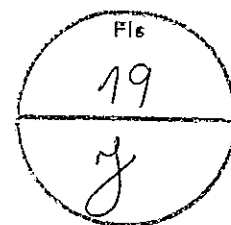
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2018

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Bárbara Cristina dos Santos Cloffi Luiz Transportes - ME

OBJETO: Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas resolvem rescindir de comum acordo e parcialmente, a partir de 4 de abril de 2018, o Contrato n.º 20/2018, referente ao Processo n.º 1.329/2017, Pregão Presencial n.º 04/2018, com a exclusão da Rota n.º 72, com amparo legal no artigo 79, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2018.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 053/18**, que "*Institui no município de Itapeva o Programa "Empresa Legal"*", foi aprovado em 1ª votação na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2018, e, em 2ª votação, na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no mesmo dia.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de maio de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO